

TRIBUNAL DE CONTAS INICIA NOVA SISTEMÁTICA PARA COMUNICAÇÃO DO REGISTRO DE ATOS DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO ORIGINADOS DO FISCAP



O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais deu início a uma série de alterações na forma de registro e de comunicação de registro dos atos de aposentadoria, reforma e pensão, a fim de atender com mais agilidade e transparência às demandas dos servidores públicos, dos gestores dos órgãos e entidades jurisdicionados e da sociedade em geral, face à sua competência de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de pessoal, conforme dispõe o artigo 71 da Constituição Federal de 1988.

A partir de 16/09/2013, o registro dos atos analisados em processos constituídos pelas remessas de informação via Fiscap passou a ser comunicado de **duas maneiras**: por meio de publicação no Diário Oficial de Contas (DOC) e também por **aviso direto** na tela inicial do próprio Fiscap. Os documentos publicados (Acórdãos e Decisões Monocráticas) serão assinados eletronicamente, com o uso de certificação digital.

Apenas os processos mais antigos ainda em tramitação (**não originados do Fiscap**) obedecerão ao rito antigo, com a remessa de cópia do Acórdão ou da Decisão Monocrática acompanhada da Declaração de Registro, uma vez que não constam no sistema. Nesses processos, em virtude da necessidade de devolver ao órgão de origem a documentação original juntada aos processos (quando de sua autuação ou em atendimento a diligências) a comunicação se dará via Correio ou entrega direta, por meio de Oficial Instrutivo.

A fim de esclarecer os principais pontos da nova sistemática, preparamos uma série de perguntas e respostas acerca do tema.

1) Como o Tribunal delibera em aposentadorias, reformas e pensões?

De duas maneiras: por meio de acórdãos, originados por decisões colegiadas nas Câmaras, compostas por Conselheiros e Auditores; ou monocraticamente, em casos específicos, conforme previsto no art. 200 do Regimento Interno (Resolução n. 12/2008):

Art. 200. As deliberações do Tribunal terão a forma de:

I - **acórdão**, quando se tratar de:

a) Processo referente à fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial;

.....

VI - **decisão monocrática**, quando a lei ou o Regimento Interno autorizar o Relator ou o Presidente a decidir isoladamente a questão. Ver artigo 32, parágrafo único da Resolução 12/2008.

2) Isso quer dizer que há diferentes documentos comprobatórios de registro? Eles têm a mesma validade perante o INSS, Justiça e outros órgãos e entidades?

Sim, são gerados dois tipos de documentos: o **Acórdão**, quando se tratar de decisão colegiada das Câmaras ou do Tribunal Pleno; e a **Decisão Monocrática**, quando se tratar de decisão apenas do Relator do processo. Conforme descrito no item 1, ambas estão previstas no Regimento Interno do Tribunal (Resolução n. 12/2008), portanto, têm valor legal e estarão **assinadas eletronicamente por meio de certificação digital**.

3) Então acabam as “Declarações de Registro” assinadas pelos Coordenadores de Apoio das Câmaras?

Sim, **exceto para os processos antigos, não-Fiscap que tenham sido registrados monocraticamente**. Essas “Declarações” serviram como comprovação, junto ao INSS, do registro **monocrático** de atos, no período anterior à entrada em operação do FISCAP. Com a evolução dos sistemas e a possibilidade de assinatura digital de documentos pelos próprios Relatores dos processos, essas “Declarações” perderam sua razão de ser. Para os processos **não-Fiscap** que forem registrados monocraticamente, as declarações ainda serão encaminhadas ao órgão de origem com os documentos originais devolvidos pelo Tribunal.

4) Como vou saber se um ato foi registrado?

De duas maneiras:

a) Pelo **Diário Oficial de Contas** (DOC), que é o instrumento oficial de comunicação dos atos e decisões do Tribunal de Contas, instituído por meio da Resolução n. 10/2010. Conforme dispõe o artigo 167 do Regimento Interno do Tribunal:

Art. 167. A comunicação dos atos e decisões do Tribunal presume-se perfeita com a publicação no Diário Oficial de Contas, salvo as exceções previstas em lei e neste Regimento.

Lembramos que o DOC possui mecanismo de busca, podendo ser feitas pesquisas por número do processo, por nome, por procedência, ou mesmo por CPF.

b) Por meio de **aviso no Fiscap**, que é o sistema oficial de envio de informações acerca de aposentadorias, reformas e pensões. No mesmo dia da publicação dos registros no Diário Oficial de Contas, serão disparados alertas via Fiscap para cada entidade e órgão da Administração Pública estadual e municipal, visíveis na tela de abertura do sistema. Será possível abrir e imprimir, a partir do próprio Fiscap, **o mesmo documento que foi publicado no DOC** e anexado ao respectivo processo.

5) E os processos mais antigos, anteriores ao Fiscap, como saber se foram registrados?

As decisões de registro também serão publicadas no DOC na íntegra, uma vez que é obrigação legal do TCE, mas não há como fazer a comunicação via Fiscap, já que tais processos não constam da base de dados do sistema. Portanto, nesses casos apenas, serão encaminhadas, **via Correios ou Oficial Instrutivo**, a cópia do Acórdão (para decisões colegiadas) ou a Declaração de Registro (para decisões monocráticas), juntamente com a documentação original juntada ao processo, a qual não pode ser arquivada no Tribunal.

6) Poderei imprimir os documentos que comprovam o registro do ato?

Sim, no Diário Oficial de Contas, além dos dados de cada processo (número, natureza, nome e CPF do servidor, órgão de procedência) e do resumo da decisão proferida, haverá um link para o documento original, em formato PDF e assinado pelas autoridades responsáveis por meio de certificação digital, conforme Decisão Normativa TC nº 05/2013. O mesmo procedimento poderá ser feito via Fiscap, conforme descrito no **item 4, “b”**.

7) Onde estão, no DOC, os documentos publicados? Como identificá-los?

Os **links** para os Acórdãos e para as Decisões Monocráticas estão abaixo dos dados de cada processo. Durante o período de transição, os arquivos referentes às Decisões Monocráticas poderão ter nomes diferentes, como, por exemplo: “Despacho Presidente” ou “Despacho Relator” - mas se referem exatamente à mesma situação. Em breve, estaremos uniformizando a denominação desses documentos como **“Decisão Monocrática”**.

8) As assinaturas digitais são visíveis? Onde posso comprovar que o documento está assinado?

Não, as assinaturas digitais não são visíveis como em documentos físicos. Abaixo do nome da autoridade que assina está a observação “assinatura digital”, e no rodapé há uma marca d’água comprovando a assinatura por meio de **código verificador único para cada documento**, que pode ser consultado no portal do Tribunal na internet (www.tce.mg.gov.br), na aba “Serviços”, clicando no ícone **“Conferência de Assinatura”**.

9) As assinaturas digitais são juridicamente válidas?

Sim. O Tribunal usa certificação digital emitida pela Prodemge, seguindo estritamente o disposto na Medida Provisória 2200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**, e assim dispõe:

“Art. 10º. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os **documentos eletrônicos** de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil **presumem-se verdadeiros** em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.”

10) Quando começa a valer a nova sistemática?

O primeiro lote foi publicado no DOC de **16/09/2013**. Diariamente, estão sendo publicados lotes de registros deferidos por decisão das Câmaras do Tribunal ou por decisão monocrática dos Relatores ou da Conselheira Presidente.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

O Tribunal vem trabalhando intensamente para implantar de forma definitiva a nova sistemática, pelo que pedimos a paciência e a compreensão de todos durante a transição. De 16/09 até o final de fevereiro de 2014, **serão publicados milhares de registros já deferidos**, nas Câmaras ou monocraticamente, que se encontravam pendentes face à mudança nos procedimentos. Assim, **pedimos não solicitar formalmente publicação de registros em caráter urgente**, uma vez que todas as medidas para garantir a publicação dos registros deferidos em 2012 e 2013 já foram tomadas.

Legislação de referência: Lei Complementar n. 102/2008 (**Lei Orgânica TCE**); Resolução TC n. 12/2008 (**RITCEMG**); Decisão Normativa TC n. 05/2013; Decisão Normativa TC n. 03/2013; Medida Provisória n. 2200-2/2001 (ICP-Brasil)
Links úteis: www.tce.mg.gov.br (portal do TCE);
<https://doc.tce.mg.gov.br/doc> (D.O.C.)